



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA

“Casa Job Rodrigues Ramalho”

PROJETO DE LEI 13/2025

AUTORIA: PODER EXECUTIVO

EMENTA: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS E DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL IBIARA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

Família Almer de Jesus
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 009/2025

Projeto de lei 13/2023

1º SECRETÁRIO

2º SECRETÁRIO

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS E DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IBIARA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiara, a Gratificação por Desempenho de Atividades Extraordinárias (GDAE), destinada a servidores públicos que, comprovadamente, desempenharem atividades que excedam suas atribuições regulares e que resultem em benefícios mensuráveis para o serviço público municipal.

Art. 2º - A concessão da GDAE observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade e proporcionalidade, conforme estabelecido no Art. 37 da Constituição Federal e no Art. 2º da Lei Complementar 18/2025.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, consideram-se "Atividades Extraordinárias" aquelas que:

I - Não estejam expressamente previstas nas atribuições ordinárias do cargo ocupado pelo servidor, conforme sua descrição funcional ou regimento interno do órgão;

II - Sejam de natureza temporária ou excepcional, não caracterizando desvio de função;

III - Demandem esforço, dedicação ou conhecimento técnico adicional, além do exigido para o cumprimento das tarefas rotineiras do cargo;

IV - Contribuam significativamente para a melhoria da qualidade dos serviços públicos, a otimização de processos, a economia de recursos, a inovação ou o alcance de metas estratégicas do Município, previamente definidas e mensuráveis.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS (GDAE)

Art. 4º - São elegíveis para a GDAE os servidores públicos municipais, sejam eles ocupantes de cargo de provimento efetivo, em comissão ou contratado por excepcional interesse público, em pleno exercício de suas funções, que não estejam em período de estágio probatório.

Art. 5º - A concessão da GDAE será baseada em critérios objetivos e mensuráveis, devendo ser comprovado o cumprimento das condições, como:

Recebido
13/06/2025

Mirna Alyne de Lima Leite
Técnica Legislativa
da Câmara Municipal de Ibiara-PB.

Rua Prefeito Antônio Ramalho Diniz, 26, Centro, Ibiara – PB
smgov@ibiara.pb.gov.br
www.ibiara.pb.gov.br
CNPJ 08.943.268/0001-79

I - A atividade extraordinária deve ser formalmente designada ou autorizada pela chefia imediata e superior do servidor, com a devida justificativa de sua excepcionalidade e relevância para o interesse público;

II - Devem ser estabelecidas metas, indicadores de desempenho claros e objetivos para a atividade extraordinário ou outro meio que permita a avaliação do impacto e dos resultados alcançados;

III - A avaliação do desempenho na atividade extraordinária será realizada pela Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal, nos termos do §1º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal, ou por comissão específica designada para este fim, garantindo a imparcialidade e a objetividade;

IV - O servidor deve ter demonstrado excelência no desempenho de suas atribuições regulares durante o período de execução da atividade extraordinária, sem prejuízo de suas responsabilidades ordinárias.

Art. 6º - A Comissão Permanente de Capacitação, Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal, terá as seguintes atribuições no processo de concessão da GDAE:

I - Analisar a pertinência e a excepcionalidade da atividade proposta como extraordinária;

II - Validar as metas e indicadores de desempenho estabelecidos para a atividade;

III - Avaliar o cumprimento das metas e o impacto da atividade, com base em evidências e dados objetivos;

IV - Emitir parecer técnico conclusivo sobre a concessão da GDAE, recomendando ou não o pagamento, conforme os resultados alcançados.

Art. 7º - O valor da GDAE será definido com base na complexidade, relevância e impacto da atividade extraordinária desempenhada, observando os seguintes parâmetros:

I - A GDAE será calculada como um percentual sobre o vencimento base do servidor, limitado 100% (cem por cento);

II - O valor da GDAE não poderá exceder o limite máximo de um salário-mínimo;

III - A GDAE será paga em parcela única mensalmente.

Art. 8º - A GDAE não se incorpora ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, não constitui base de cálculo para outras vantagens pecuniárias e não gera direito adquirido à sua continuidade.

CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (GPCAD)

Art. 9º - Fica instituída a Gratificação por Participação em Comissão de Avaliação de Desempenho (GPCAD), devida aos membros da Comissão Permanente de Capacitação,

Controle e Avaliação de Desempenho e Qualidade do Servidor e do Serviço Público Municipal, de que trata o §1º do Art. 118 da Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único – Enquanto o art. 118 carecer de regulamentação, fica autorizada a criação de uma comissão especial para atender às imposições do referido artigo, devendo ser paritária, tendo em sua composição em igual número membros ocupantes de cargo de provimento em comissão e servidores do quadro de efetivos.

Art. 10 - A GPCAD será concedida em razão da efetiva participação e do cumprimento das atribuições da Comissão, conforme regulamento a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 11 - O valor da GPCAD será fixado em Decreto do Poder Executivo, devendo ser observada a conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira, podendo ser um valor fixo mensal ou por reunião, e não se incorporará ao vencimento ou remuneração do servidor para quaisquer efeitos, nem constituirá base de cálculo para outras vantagens pecuniárias.

Parágrafo Único – A GPCAD:

I – Será limitada a 100% (cem por cento) do vencimento base do servidor;

II - Não poderá exceder o limite máximo de um salário-mínimo;

III – Será paga em parcela única mensalmente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 12 - A concessão de ambas as gratificações (GDAE e GPCAD) estará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município, devendo ser prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 13 - É vedada a concessão da GDAE nas seguintes hipóteses:

I - Para atividades que já estejam compreendidas nas atribuições ordinárias do cargo do servidor;

II - Para servidores em estágio probatório, em licença sem vencimentos, ou que tenham sofrido penalidade disciplinar nos últimos 12 (doze) meses;

III - Quando não houver comprovação objetiva do desempenho da atividade extraordinária e do alcance dos resultados esperados;

IV - Em caráter permanente ou continuado, desvirtuando a natureza excepcional da gratificação;

V - Em desacordo com os limites orçamentários e financeiros estabelecidos.

Art. 14 - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os procedimentos detalhados para a designação das atividades extraordinárias, a metodologia de avaliação, a tabela de valores ou percentuais das gratificações, e demais disposições necessárias à sua plena execução.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, ficando o Executivo autorizado a realizar as adequações ao orçamento vigente para a sua consecução.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ibiara – PB, 13 de junho de 2025.

Assinado de forma
digital por LUCINEIDE
VIEIRA
PEREIRA:04355878465

LUCINEIDE VIEIRA PEREIRA
Prefeita Constitucional

(Assinatura eletrônica avançada válida nos termos da Lei 14.063/2020)

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIARA
MATRICULA: 13/2025
APROVADO: NÃO APROVADO
SESSÃO DO DIA: 16/06/2025
Família Alves de Sousa
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO
2º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 013/2025

AUTORIA: Poder Executivo

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO DE ATIVIDADES EXTRAORDINÁRIAS E DA GRATIFICAÇÃO POR PARTICIPAÇÃO EM COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IBIARA E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.”

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA Nº 015/2025

I – RELATÓRIO

A Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Ibiara-PB, conhecendo da obrigação constante do Regimento Interno acerca do processo em epígrafe, vem manifestar-se da seguinte forma:

Trata-se de proposição de autoria do Poder Executivo, que tem objetivo instituir no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Ibiara, a Gratificação por Desempenho de Atividades Extraordinárias (GDAE), destinada a servidores públicos que, comprovadamente, desempenharem atividades que excedam suas atribuições regulares e que resultem em benefícios mensuráveis para o serviço público municipal.

É o sucinto relatório.

Passa-se para análise do Projeto:

1. DA COMPETÊNCIA DE INICIATIVA: O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no art. 30, I da Constituição da República e na Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, quanto à competência e iniciativa a Assessoria Jurídica Opina favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.